

Barueri/SP, 31 de julho de 2019

COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP

DEPEC – Departamento Entrepósito da Capital

SESAR – Seção de Serviços de Apoio e Reciclagem

Atte.: Sr. Pregoeiro

E-mail: selic@ceagesp.gov.br

Fone: (11) 3643-3700

Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP

CEP: 053160-900

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2019 – Processo nº 017/2019 – Prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo - ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTIONAMENTOS Nº 01

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., com sede à Alameda Araguaia, nº 2.044, torre II, 15º andar, conjuntos 1.501, 1.502 e 1.510 a 1.514, Centro Empresarial Araguaia, bairro Tamboré no município de Barueri/SP, CEP 06.455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, Inscrição Estadual nº 206.413.381.110 e Inscrição Municipal nº 4.51726-0, telefone/fax (11) 4133-1350/51, e-mail licitacoes@corpus.com.br e sergio@corpus.com.br, vêm por meio desta, apresentar os questionamentos, de acordo com o subitem 9.3. do edital supra mencionado e solicitar os devidos esclarecimentos:

1. No subitem 1.7. – Visita, subitem 1.7.1. e subitem 1.7.2., página 1 do Edital, consta:

1.7. VISITA

1.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ao licitante será **OBRIGATORIA** a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, agendadas no **SESAR – Seção de Serviços de Apoio e Reciclagem**, pelos telefones (0XX11) 3643-3884/3899, até o dia 05 / 08 / 2019 em atendimento a jurisprudência do TCU.

1.7.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante do interessado receberá um Atestado de Visita (conforme **ANEXO IV** deste edital), comprovando o seu conhecimento sobre o objeto licitado.

Já no subitem 1.7.3., página 2, consta:

1.7.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar juntamente com os documentos exigidos para a habilitação, o mencionado Atestado de Visita, assinado pelo seu representante.

Agora, no subitem 1.7.4., consta:

1.7.4. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Atestado de Visita, forneça declaração formal (conforme **ANEXO V** deste edital), assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Neste caso, se contratado, o licitante assume a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

Diante o exposto, perguntamos:

- a) Está correto o nosso entendimento de que, nos termos do subitem 1.7.4., a visita técnica é facultativa?
b) Está correto o nosso entendimento de que o disposto no subitem 1.7.3. não se aplica às licitantes que optarem pela não realização da visita?

- c) Está correto o nosso entendimento de que a licitante que optar por não realizar a visita técnica, poderá apresentar a Declaração do Anexo V e estará dessa forma habilitada, caso venha a vencer a licitação em epígrafe, seguindo a previsão do subitem 5.2.3. – Documentação Relativa à Qualificação Técnica, alínea “c”, página 8?

2. No subitem 5.4.2., página 12, consta:

5.4.2. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “5.2.4 letra b.2” acima, observados os seguintes requisitos:

Com relação aos clientes de **natureza jurídica privada**, os contratos são firmados por prazo indeterminado (prorrogável automático, sucessiva e anualmente) com prestação de serviços contínua, sob medição mensal e com cláusula de denúncia antecipada mediante aviso prévio, sendo assim não há valor global previsto em contratos.

Pergunta-se:

- a) Para atendimento, está correto indicarmos como valores globais dos contratos o faturamento dos últimos 12 (doze) meses contados da data de abertura da licitação?
- b) Caso negativo da alínea anterior, qual o procedimento a ser adotado para os contratos por prazo indeterminado para cálculo do valor total?
- c) Com relação à vigência dos contratos de prazo indeterminado, está correto indicarmos a data de início do mesmo sendo essa a data de aniversário do contrato, ou seja, anualmente naquela data o mesmo é renovado por mais 12 (doze) meses automaticamente?

Atenciosamente,